



Lei Municipal nº 137 / 98.

**“ Dispõe sobre retificação do Artigo 2º da Lei
Municipal nº 133 de 20 de Abril de 1998 ”.**

**Edilson Grangeiro Xavier, Prefeito Municipal de Iaras, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1º - A redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 133 de
20 de Abril de 1998, passa a ser o seguinte:**

**Artigo 2º - Para ocorrer as despesas do presente crédito ficam
anuladas parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:-**

4. Secr. Mun. Educ. Cult. Esp. e Turismo

4.03 – Depto. de Cultura e Turismo

58.9-4210.01 – Aquisição de Imóveis

8.48.2471.007 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 6.000,00

5. Secr. da Saúde e Assist. Social

5.01 – Depto. da Saúde

63.1-4110.01 – Obras e Instalações

13.75.4281.008 – Obras e Instalações..... R\$ 5.000,00

64.4-4120.01 – Equip. e Mat. Permanente

13.75.4281.009 – Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 25.000,00

6. Secr. Mun. Obras Serv. Agric. M. Ambiente

6.01 – Depto. de Limpeza Pública

78.3-4120.01 – Equip. e Mat. Permanente

10.60.3251.014 – Equip. e Mat. Permanente..... R\$ 5.000,00

6.02 – Depto. de Obras

93.2-4110.07 – Obras e Instalações

10.60.3281.021 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 51.000,00

PREFEITO

Regi...

Publi
nos
Art.
1A



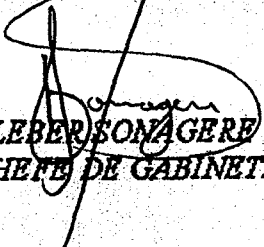
« IARAS - MÃE D'ÁGUA »
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Iaras, 27 de Maio de 1998.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
195, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 27 Maio / 1998